



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína
A CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO
CCG(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024.03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1004

De 22 de Março de 1990.

- Estabelece Normas Para a Contra-
tação de Pessoal Por Tempo De-
terminado e Dá Outras Providên-
cias.-

O Interventor Estadual no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da Prefeitura.

III - as áreas de Saúde, Educação e Obras, são consideradas essenciais.

Art. 2º - As construções com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína
A CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO
CCG(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024.03

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de março do ano de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, 22 de março de 1990.


Ver. Itacy Dixe Carneiro
Presidente